



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

09/12/91
às 14:32 horas
Kála

MENSAGEM N° 060/91, de 06.12.91

Exmº Sr.

Vereador Wilian Fernandes Cabral
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar a V.Exª, para tramitação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei Complementar anexo, que "altera a redação do art. 81, da Lei Complementar nº 001, de 31 de dezembro de 1990, que 'dispõe sobre o Código Tributário do Município de Ubá', acrescenta parágrafos ao mesmo artigo, e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei Complementar visa estender a todos os contribuintes do ISSQN-Imposto Sobre Serviços de Qualquer' Natureza, a vantagem do pagamento parcelado, que, de acordo com o Código Tributário do Município, só é permitido às sociedades de profissionais e aos contribuintes do IPTU.

Para que a nova norma possa vigorar já no próximo exercício financeiro, é necessária a modificação do Código Tributário ainda no presente ano, motivo pelo qual estamos apresentando hoje esta matéria aos Senhores Vereadores, atendendo solicitação a nós apresentada por alguns contribuintes e, também, por membros dessa Edilidade.

Desnecessário se torna, acreditamos, discorrer sobre a grande justiça que reveste esta matéria, uma vez que a própria redação do Projeto de Lei Complementar anexo esclarece os fins a que este veio.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 09/12/91

Ubá, MG, 06 de dezembro de 1991

Presidente da Câmara

Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/91, DE 06.12.91.

Altera a redação do art. 81, da Lei Complementar nº 001, de 31.12.90, que "dispõe sobre o Código Tributário do Município de Uba", acrescenta parágrafos ao mesmo artigo e dá outras providências.

O Povo do Município de Uba, por seus representantes, decretou, e eu seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 81, da Lei Complementar nº 001, de 31 de dezembro de 1990, que "dispõe sobre o Código Tributário do Município de Uba", passa a vigorar com a redação que segue:

"Art. 81 - O pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza bem como das taxas incluídas nas guias deste Imposto será efetuado em até 4 (quatro) parcelas, observando-se a forma, prazo e demais condições previstas em Decreto próprio."

Art. 2º - O art. 81, da Lei Complementar nº 001, de 31 de dezembro de 1990, que "dispõe sobre o Código Tributário do Município de Uba", com a nova redação dada pelo artigo anterior, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

" § 1º - O pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e das taxas incluídas nas guias deste Imposto, que for efetuado de uma só vez, na data do vencimento da primeira parcela, dará direito ao contribuinte, de um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total lançado."

" § 2º - Nos casos de sociedades de profissionais, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será calculado com base na UPIS e lançado anualmente, de ofício, pelo serviço competente."

Art. 3º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Complementar nº 001, de 31 de dezembro de 1990, não alterados pela presente Lei Complementar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 1992.

Uba, MG, 06 de dezembro de 1991.

Francisco De Filippo
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal